

DECRETO Nº 13.298, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**DISPÕE SOBRE O ACIONAMENTO E ABERTURA DOS PONTOS DE APOIO E ABRIGOS VOLTADOS PARA A GESTÃO DOS RISCOS DE DESASTRES NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o município de Angra dos Reis é um município multiriscos, com riscos geológicos, hidrológicos e tecnológicos;

Considerando que é a única cidade do Brasil com duas plantas nucleares em funcionamento e uma em construção;

Considerando que está cadastrada entre os 821 municípios ditos como prioritários para a gestão de riscos de desastres do governo federal;

Considerando que segundo o mapeamento de risco realizado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, em 2011, no município de Angra dos Reis, aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) pessoas encontram-se em áreas de risco suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa;

Considerando que o número de moradores em áreas de risco é superior ao indicado no mapeamento da CPRM, devido as ameaças de carácter hidrológico, como inundações, enxurradas e alagamentos não terem sido computadas neste mapeamento;

Considerando a prioridade em salvaguardar moradores de áreas de risco;

Considerando o disposto no Plano de Contingência do Município de Angra dos Reis - PLANCON-AR para Desastres;

Considerando que a Secretaria de Proteção e Defesa Civil não dispõe de contingente para abertura dos pontos de apoio e abrigos;

Considerando que ponto de apoio é o local seguro definido pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil para recepção de moradores de áreas de risco antes da ocorrência de desastres;

Considerando que abrigo é o local seguro definido pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil para acolhimento de desabrigados em função de desastres;

Considerando que as escolas municipais, na atualidade, são as infraestruturas municipais mais efetivas para acolhimento de pessoas em situação de risco de desastres;

Considerando que as secretarias signatárias do PLANCON-AR deverão realizar seus Planos de Emergência Complementares (PECs),

DECRETO Nº 13.298, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação é a responsável pela abertura dos pontos de apoio e abrigos situados em escolas municipais.

Art. 2º As escolas municipais cadastradas como pontos de apoio ou abrigos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, deverão ser abertas pelos diretores (as) das unidades escolares ou outrem determinada por eles (as) nas seguintes situações abaixo.

I - Quando, a qualquer tempo, for solicitado a abertura pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil para gestão dos riscos de desastres;

II - Quando houver necessidade de acolhimento de desabrigados vítimas de desastres.

Art. 3º A Secretaria de Proteção e Defesa Civil deverá manter atualizada o cadastro das unidades escolares com seus respectivos representantes.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria de Proteção e Defesa Civil a inclusão ou retirada de unidades escolares definidas como abrigo ou ponto de apoio (anexo I), não sendo necessário a realização de novo decreto.

Art. 5º Caso haja modificação do anexo I, em relação as unidades escolares, a Secretaria de Proteção e Defesa Civil deverá comunicar a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 6º A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação deverá atualizar a Secretaria de Proteção e Defesa Civil sempre que houver mudanças na direção das escolas cadastradas.

Art. 7º Em caso de abertura e acolhimento de famílias em situação de risco de desastres, deverá ser priorizada, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, a inclusão das famílias abrigadas nos programas e subsídios assistenciais, devendo ser observado os critérios vigentes em lei, a fim de não prejudicar o ano letivo.

Art. 8º Visando que o risco poderá durar vários dias, as demais secretarias deverão apoiar, prioritariamente, as ações da Secretaria de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 9º A alimentação dos acolhidos e suas necessidades de higiene deverão ser realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Art. 10º A disponibilização de colchonetes para atendimento aos desabrigados ficará a cargo da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11º A Segurança do abrigo deverá ser realizada pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 12º O gerenciamento do abrigo ou ponto de apoio deverá ser realizado pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

DECRETO Nº 13.298, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 13º A preservação da saúde dos acolhidos deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde.

Art. 14º Além do PEC voltado para desastres realizado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, recomenda-se que cada unidade escolar que seja abrigo ou ponto de apoio realize seu PEC.

Art. 15º O treinamento das entidades signatárias das ações do PLANCON-AR deverá ser realizado pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Listas dos Pontos de Apoio e Abrigos Temporários – Anexo I**Pontos de Apoio**

1. Água Santa – CEPE (Clube dos Empregados da Petrobrás)
2. Areal – Escola Estadual João Gregório Galindo (CIEP Brizolão)
3. Balneário – Igreja Nossa Senhora Aparecida
4. Banqueta – Escola Municipal Drº. Orlando Gonçalves
5. Belém – Escola Municipal Princesa Isabel
6. Biscaia – Escola Municipal Marechal Dutra
7. Bonfim – Escola Municipal Alexina Lowndes
8. Bracuhy – CEMEI Julia Moreira da Silva
9. Caputera I – Igreja Nossa Senhora das Graças
10. Caputera II – Igreja São Jorge
11. Cantagalo – Igreja Assembleia de Deus Ministério Sul Fluminense
12. Camorim (1ª opção) – Igreja Católica Nossa Senhora do Rosário
13. Camorim (2ª opção) – Escola Municipal Prof. Sylvio de Castro Galindo
14. Campo Belo – Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha
15. Camorim Pequeno – Escola Municipal Poeta Carlos Drummond de Andrade
16. Camorim Pequeno II – Igreja São Bento
17. Centro – Colégio Estadual Drº. Arthur Vargas (CEAV)
18. Encruzo – Escola Municipal Prefeito Francisco Pereira Rocha

DECRETO Nº 13.298, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

19. Enseada – Escola Municipal Frei João Moreira
20. Frade – Escola Municipal Prefeito José Luis Ribeiro Reseck
21. Gamboa do Belém – Escola Municipal Toscano de Brito
22. Gamboa do Bracuhy – Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida da Gamboa do Bracuhy
23. Garatuaia – Escola Municipal Professora Amélia Araújo Lage
24. Guariba – Escola Municipal Prefeito José Luis Ribeiro Reseck
25. Itanema – Escola Municipal Joaquina Maria Rosa dos Santos
26. Jacuecanga – CIEP Brizolão 302 Charles Dickens
27. Japuíba – Escola Municipal Cleusa Fortes Pinho Jordão
28. Lambicada – Igreja São Frei Galvão
29. Marinas – Escola Municipal Frei Fernando Geurtse
30. Monsuaba – Escola Municipal Marechal Dutra
31. Monsuaba II – Escola Municipal Raula Pompéia
32. Monsuaba III – CEPE (Clube dos Empregados da Petrobrás)
33. Morada do Bracuhy – Ginásio Poliesportivo Morada do Bracuhy
34. Morro do Abel e Carioca – Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos

Abrigos Temporários

1. Ariró – Escola Municipal Ângelo Francisco Gerônimo
2. Banqueta – Escola Municipal Drº. Orlando Gonçalves
3. Biscaia – Escola Municipal Marechal Dutra
4. Bonfim – Escola Municipal Alexina Lowndes
5. Bracuhy – CEMEI - Julia Moreira da Silva
6. Caputera I e II – Escola Municipal Cornélis Verolme
7. Camorim Grande – Escola Municipal Professor Sylvio de Castro Galindo
8. Camorim Grande – Escola Municipal Coronel João Pedro de Almeida
9. Campo Belo – Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha

DECRETO Nº 13.298, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

10. Camorim Pequeno – Escola Municipal Poeta Carlos Drummond de Andrade
11. Enseada – Escola Municipal Frei João Moreira
12. Frade – Escola Municipal Cacique Cunhambebe
13. Frade – Escola Municipal Cecília Mara Edileus Vieira
14. Frade – Escola Municipal Prefeito José Luis Ribeiro Reseck
15. Gamboa do Belém – Escola Municipal Prefeito Toscano de Brito
16. Garatucaia – Escola Municipal Professora Amélia de Araújo Lage
17. Itanema – Escola Municipal Joaquina Maria Rosa dos Santos
18. Jacuecanga – Escola Municipal Cornélis Verolme
19. Japuiba – Escola Municipal Professora Cleusa Fortes Pinho Jordão
20. Japuiba – Escola Municipal Santos Dumont
21. Japuiba – Escola Municipal Tereza Pinheiro de Almeida
22. Lambicada – Escola Municipal Francisco Xavier Botelho
23. Mambucaba – Colégio Estadual Almirante Álvaro Alberto
24. Marinas – Escola Municipal Frei Fernando Geurtse
25. Monsuaba – Escola Municipal Benedito dos Santos Barbosa
26. Monsuaba – Escola Municipal Raul Pompéia
27. Monte Castelo (Sapinhatuba II) – Escola Municipal Adelaide Figueira
28. Morro do Abel – Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos
29. Morro do Carmo – Escola Municipal Regina Célia Monteiro Pereira
30. Morro da Cruz – Escola Municipal Prefeito Francisco Pereira Rocha
31. Morro do Peres – Escola Municipal Prefeito Antônio José Novaes Jordão

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

462

021

DECRETO Nº 13.298, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação